

L E I Nº 4857/96  
de 14 de maio de 1996

Dispõe sobre faixa de segurança para pedestres em postos de gasolina.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os postos de gasolina deverão conter em seu piso pintura relativa a faixa de segurança para pedestres, que corresponderá ao prolongamento da respectiva calçada.

Art. 2º. A entrada e saída de veículos aos postos de gasolina serão feitas através de passagens específicas, demarcadas na faixa de segurança para pedestres.

Art. 3º. Os postos de gasolina tem o prazo de sessenta dias para adequarem-se ao disposto nesta lei, após o que os infratores estarão sujeitos à multa diária de dez Unidades Fiscais de Referência.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação da multa respectiva, o posto de gasolina que não sanar a irregularidade no prazo de dez dias sofrerá suspensão do alvará de funcionamento, até que se adeque ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de maio de 1996.

  
Angela Moraes Gadagnin  
Prefeita Municipal

  
Altemir Antonio de Almeida  
Secretário de Transportes

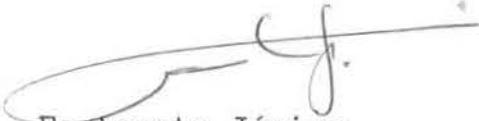
43

Prefeitura Municipal de São José dos  
Campos, 14 de maio de 1996.



Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e  
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de  
maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Macedo Bastos)